



## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 145640-36.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Chistina Aires C. Lima, Agravado(s): MICHELLE LUSTOSA DA CUNHA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 162140-49.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): JANDIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Agravado(s): WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 66100-06.2007.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSE RIVALDO DE SANTANA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106900-75.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA JANAINA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 110000-38.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: CRISTIANO FEITOSA MENDES, Agravado(s): ROSÂNGELA KERIA PINHEIRO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão



que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 233-40.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA ROGÉRIA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10646-04.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Salgado Salomão, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 71-30.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95-48.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhaes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 355-14.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAO A CAMINHÕES LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Thiago Bernardo Corrêa, patrono da parte MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1001928-59.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ALTIMAR FERNANDES COSTA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 947-71.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE SIMÕES SILVA, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1747-62.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ARLENIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Flávio Borges Pires, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1888-76.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE DE OLIVEIRA MORENO, Advogado: Alexandre Almendros de Melo, Advogado: Fábio Batista, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10158-84.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIGAL LTDA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): NIELSON FRAGONAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Geovane Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11519-20.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTANTINO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20662-78.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Lívia Garcia dos Santos, Agravado(s): ROSILENE BELCAMINO CAMARGO, Advogada: Daniele Regina Terribile, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000133-53.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO FERREIRA DO ROSARIO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1131-62.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON BRITO DE ANDRADE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Agravado(s): PREMIUM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2225-41.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO COVATTI, Advogado: Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2236-87.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): RILDO JOSÉ GOMES MIRANDA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10336-46.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVAN CARLOS DE BRITO, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): RONALDO LOPES, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10996-82.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s): RAFAELA ALMEIDA DE LIRA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 100813-48.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GENIVALDO LOURENCO ANDRADE, Advogada: Amanda Nogueira Pereira, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101991-54.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE AUGUSTO CARVALHAL CERQUEIRA, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, patrona da parte UNISYS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000101-05.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE SILVA, Advogado: André Luiz Simões de Andrade, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000472-72.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): PEDRO PAULO MALATESTA, Advogado: Bolivar dos Santos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002328-14.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): MARCIO DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 310-97.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACKSON MENESES BARROS, Advogado: Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Thiago Fiais Tavares, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 388-87.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOM TOM COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA, Advogada: Danielle Freire Rodrigues Pereira, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ERIK CAVALCANTI DA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10213-25.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTONIO POLONINI E OUTRO, Advogado: Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Agravado(s): MOACIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Bruno de Souza Ronconi, Agravado(s): IMPERIALE GRANITI LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100259-22.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): ELITHE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000429-51.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Aline Cristina Bezerra Guimarães, Agravado(s): D&P PRIME TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA - - ME, Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000524-84.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: Felipe de Oliveira de Castro Rodriguez Alvarez, Agravado(s): THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Agravado(s): GEBOMSA BRASIL SERVICOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000696-12.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Adriane Maluf Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001747-56.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10261-14.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDECI DA SILVA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): JB TEXTIL EIRELI, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000456-89.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JULIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton Eduardo Carvalho Maretti, Agravante (s) e Agravado (s): CASA CONCEITO ABC - EIRELI, Advogada: Deise Cristina Pizzoni Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000516-04.2018.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): DAVID LISBOA LOPES, Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): COOPERGET COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000528-89.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA E OUTRAS, Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa, Agravado(s): FABIO LUIZ DE REZENDE, Advogado: Clecio Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10204-29.2019.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucelmo Marques Diniz, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS - SECHONORTE, Advogado: Orozimbo Eustáquio Maia Mendes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 621485-34.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrido(s): ELIZABETH DUTRA DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil.Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte ELIZABETH DUTRA DA SILVA.; **Processo: RR - 38800-29.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): ÂNGELA CRISTINA LÁZARO, Advogado: Wilson Senigalia, Recorrido(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 44700-23.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO.Observação 2: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA.; **Processo: RR - 38900-41.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Advogado: Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega falou pela parte MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA.; **Processo: RR - 1646-53.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: HERMES TRINDADE DE MELO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Recorrente e Recorrido: VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para



determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por má aplicação da Súmula 191/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar os Reclamados, de forma solidária, ao pagamento da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas variáveis, ou seja, todas as horas trabalhadas após a 54ª hora de trabalho, com os reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamados para determinar o processamento do seu recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - julgamento extra petita", por violação do art. 128 do CPC/73 (art. 141 do CPC/15); e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecida a ocorrência de julgamento extra petita, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO.; **Processo: RR - 489-18.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Recorrido(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa falou pela parte ITAIPU BINACIONAL.; **Processo: RR - 1286-61.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERSON MAGNO JANSEN MENDONÇA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação ao art. 9º, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na parte que converteu a dispensa por justa causa em rescisão imotivada, condenando as Rés ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes. Custas pelas Reclamadas. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.; **Processo: RR - 2559-96.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Gualter Scheles, Recorrido(s): ANGELO MAXIMO DE SOUZA LIMA, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não conhecimento dos embargos de declaração da executada por irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que providencie a remessa ao Egrégio TRT das procurações e dos substabelecimentos necessários para o julgamento dos embargos de declaração da ré, a fim de que aquela Corte prossiga no julgamento dos referidos embargos declaratórios da Executada como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ronaldo Costa da Silva falou pela parte VENTURA PETRÓLEO S.A.. Observação 2: o Dr. Victor Medeiros da Fonseca falou pela parte ANGELO MAXIMO DE SOUZA LIMA.; **Processo: RR - 6152-36.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DEIVISON BRAGA SANTANA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra



da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: o Dr. Lucas Nascimento Minchillo falou pela parte DEIVISON BRAGA SANTANA.; **Processo: RR - 11116-27.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AILTON GONCALVES, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento cumulado dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, devendo o autor optar por um dos adicionais, por ocasião da liquidação. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.; **Processo: RR - 12027-65.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): C & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): GILVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pimenta Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à tese defensiva de negativa de participação societária, mesmo oculta, e administração financeira da empresa C & B Empreendimentos Imobiliários Ltda. pelo Sr. Helder Vallim Barbosa após 13.2.2013, conforme prova documental e oral constante dos autos. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo falou pela parte C & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; **Processo: RR - 623-64.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ LEITE, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 16 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 952-92.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): TIAGO MELO GONÇALVES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Advogada: Andréa Vilas Bôas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 25 da Lei 8.987/95 e 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a empresa Telefônica Brasil S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária desta por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo.



Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1551-53.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): CRISTIANE DE ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte CRISTIANE DE ARAUJO NASCIMENTO.; **Processo: RR - 10960-74.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVANILDO DA COSTA SILVA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento vitalício da pensão mensal, sem qualquer limitação de idade.; **Processo: RR - 11272-61.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Recorrido(s): NEUDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Reduz-se o valor arbitrado à condenação em R\$ 16.850,00, com redução equivalente das custas processuais em R\$ 337,00.; **Processo: RR - 2073-22.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IARLY PINHEIRO BARBOSA, Advogado: César Narciso Deschamps, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Cícero José do Nascimento, Advogado: Tatiane Rocha da Silva, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Odacira Nunes, Recorrido(s): COSERVICE SERVICOS LTDA, Recorrido(s): ELETROMEC ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada (CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.), ante a configuração da culpa in vigilando no acompanhamento do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 10336-91.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRE LUIZ BARBOSA, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11942-22.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): WILLIETE RAMOS HONORATO, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13251-67.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): OTAVIANO DE SOUZA, Advogado: Juarez Soares Lacerda Lino, Advogado: Edilson Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, ante o equívoco na análise de pressuposto extrínseco, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de concessão de progressões e promoções automáticas e o pagamento das respectivas diferenças e reflexos.; **Processo: RR - 100983-09.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): ARNALDO DE SOUSA, Advogado: Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 101592-17.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO IZIDORO DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar a pretensão como entender de direito. Prejudico o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 248-18.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUGLAS SANTOS ROSA, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 224, § 2ª, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, com reflexos, do tempo que exceder o limite diário de seis horas, observado o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), durante o período em que o reclamante exerceu a função de tesoureiro executivo, com respeito ao período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas, cuja base de cálculo deverá considerar a gratificação de função correspondente à jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento falou pela parte DOUGLAS SANTOS ROSA.; **Processo: RR - 1705-49.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDVANIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide, afastar a prescrição bienal e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362,



II/TST, com a conseqüente condenação do Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, nos termos dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis à hipótese. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 100497-52.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Claudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de realização de avaliação de desempenho funcional da autora, julgando improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1001309-92.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANE ELIZABETE CASTRO SOARES, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Advogado: Nordson Gonçalves de Carvalho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral, inclusive quanto ao montante fixado a tal título e ao valor atribuído à sucumbência. Atualização monetária e juros nos moldes estabelecidos na Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 497-21.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA EDIZUA DE ARRUDA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF/88; III) no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. Com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, dar provimento ao apelo, para condenar o Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados, desde o início da vigência da lei municipal que implantou o regime jurídico único, ocorrida, incontroversamente, em 1990, até o término do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Devidos honorários advocatícios, ora arbitrados em 5% do valor da causa.; **Processo: RR - 886-78.2018.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): SIDNEI BACHMANN, Advogado: Everton Poffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 577/579-PE e devolver os autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 979-46.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose da Paixao Junior, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 50-17.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA JOSE BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Procurador: Anderson Amaral Beserra, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF/88; III) no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. Com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, dar provimento ao apelo, para condenar o Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados, no período posterior à Lei Municipal nº 132/97 até o término do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Devidos honorários advocatícios, ora arbitrados em 5% do valor da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 61900-50.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADAO WALDIR FREITAS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA S.A., Advogada: Cristiane Niel Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 98440-86.2003.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CLETO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alan José Couto de Moraes, Agravado(s): MENPOWER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): PREST SERVICE LTDA. - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo e; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 17640-88.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): GILMAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Breno Cabral Cavalcanti Ferreira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 248-87.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana



Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): FRANCISCO JOSE CALERO DE FREITAS, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono da parte IRAPURU TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 1673-67.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTROS, Advogado: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Advogado: Tania Marchioni Tosetti, Advogada: Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Alex Duboc Garbellini, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte C.P.F.L.O., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 3150-92.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCOLINO OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6627-92.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JAIRO BATISTA GOMES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte JAIRO BATISTA GOMES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10283-95.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte RITA DE CASSIA DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11254-31.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): NADIA JOELMA LOPES, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos, patrona da parte SCHAEFFLER BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 2-77.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CAROLINA SILVA GARCIA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - Não conhecer do agravo do Banco.; **Processo: Ag-AIRR - 11162-95.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): AELIO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira,



Advogado: Gustavo Padrini Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11924-15.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIA SILVA DE FREITAS, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001386-04.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HAROLDO RODRIGUES VEIGA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA., Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): DIADEMA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e negar provimento ao agravo em relação ao tema "intervalos intra e interjornadas"; II - Conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento, no tocante ao adicional de periculosidade; III - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao adicional de periculosidade; IV - Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 1º/01/2012, com reflexos.; **Processo: Ag-RR - 475-84.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Recorrente(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO JÚNIO MOREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sandra Carla Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Murilo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo interposto por Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda.; II - conhecer e negar provimento ao agravo interposto por Sorveteria Creme Mel S.A., em relação aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "grupo econômico"; III - não conhecer dos agravos interpostos por Sorveteria Creme Mel S.A. e Aragarina AgroPastoril Ltda. (em recuperação judicial) e outras, quanto ao tema "fato novo - sucessão trabalhista"; IV - conhecer e dar provimento ao agravo interposto por Aragarina Agro Pastoril Ltda., relativamente ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; V - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto por Aragarina Agro Pastoril Ltda. e outras, por possível violação do art. 93, IX, da CF, a fim de determinar o processamento do recurso de revista; VI - conhecer do recurso de revista interposto por Aragarina Agro Pastoril Ltda. e outras, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca da existência de uma relação de hierarquia e/ou subordinação, controle ou direção entre as empresas reclamadas, para fins de configuração do grupo econômico. Em consequência, exclui-se da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração, diante de seu caráter não protelatório. Fica prejudicado o exame do recurso na matéria de fundo (grupo econômico).; **Processo: Ag-AIRR - 688-08.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): GEORGE LUIZ EMILIANO DA SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 866-69.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SIMONE PAIXAO DE OLIVEIRA, Advogado: Philippi Freitas Alves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1514-83.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO HENRIQUE, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1664-76.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WESLEY HENRIQUE DE FRANCA AVELINO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte WESLEY HENRIQUE DE FRANCA AVELINO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 3362-11.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): ALBERT DANIEL VIANA BRAGA, Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e deu provimento ao agravo; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11333-76.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): APARECIDA BATISTA FROIS, Advogado: Cláudia Aparecida Modesto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000064-74.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): SILVIO VIEIRA FIORENTINI, Agravado(s): PAULO RICARDO NOGUEIRA DE PAULA, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM, Advogada: Maria Aparecida Caputo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001272-63.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO TADEU LUCAS DOS SANTOS FERRARESI, Advogado: Rodrigo André da Silva, Advogada: Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer



e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte LEONARDO TADEU LUCAS DOS SANTOS FERRARESI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1052-85.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): NILMA FAGUNDES DE LIMA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10839-82.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MARIA INACIA DE OLIVEIRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): CEPE CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101612-74.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Anderson Mello Alves, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 599-16.2018.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10505-41.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA CRUZ, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10604-88.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000204-26.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MICHELE APARECIDA GOUVEA SOARES, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 2035-06.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCKLAINY FERREIRA PINTO, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SÚMULA 439 DO TST. VALOR DO QUANTUM ALTERADO PELO TRIBUNAL REGIONAL", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da atualização monetária da condenação por danos morais observe a respectiva data da alteração do valor arbitrado, ou seja, 11/5/2016, data da publicação do acórdão regional.; **Processo: ARR - 10517-62.2014.5.15.0024 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO.; **Processo: ED-RR - 415-98.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO PASSOUMIDIS NETO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 470-03.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INACIR DA COSTA BORGES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas em relação ao tema "horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal prestadas a mais de um operador portuário", para sanar contradição e, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do autor quanto a esse tema. Observação 1: a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 163-48.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OURO PRETO OLEO E GAS S.A, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): EDSON DE JESUS SANTANA, Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Embargado(a): NELSON LUIS SALLES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Embargado(a): JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Otaviano Valverde Oliveira, Advogado: Eric Holanda Tinoco, Embargado(a): STRATAGEO SERVICOS EM PETROLEO LTDA, Embargado(a): DARCI JOSE DE MATOS, Embargado(a): SERGIO POSSATO, Embargado(a): RAFAEL ROMA POSSATO, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 505-53.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS DO ROSÁRIO RIBEIRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanando omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Petrobras.; **Processo: ED-AIRR - 12954-13.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS RODRIGO DE AZEREDO COUTO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 707-96.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: José Diniz de Moraes, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Decio Neuhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição e imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo da decisão embargada a fim de que passe a constar da seguinte forma: "(...). 2 - Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "partidas oficiais de futebol - limitação de horário - estresse térmico - princípios da legalidade, livre iniciativa privada, da autonomia da vontade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia", por violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, permitir que sejam realizados jogos oficiais de futebol de todas as séries organizados pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF em todo o território nacional também no período compreendido entre 11h e 14h, assegurado aos atletas, no entanto, o direito aos intervalos para recuperação térmica e ao adicional respectivo porventura comprovado em decorrência da insalubridade pela exposição ao calor acima dos limites de tolerância (OJ-173-SBDI-1/TST)".Observação 1: o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ED-ARR - 1575-04.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): JULIO ALMEIDA, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos segundos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.;; **Processo: ED-RR - 100422-52.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): NEUSA MARIA BOUCAS BEZERRA, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte NEUSA MARIA BOUCAS BEZERRA, esteve presente à sessão.;; **Processo: RRAg - 2009-93.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARICE BITTAR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da autora e da FUNCEF; e II - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA MEDIANTE ADESÃO AO PAT - REPERCUSSÕES", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 413 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração e reflexos na remuneração do autor para todos os efeitos legais, inclusive para fins de complementação de aposentadoria, condenando a ré ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas, desde a data da sua aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei; determinar a repercussão das diferenças salariais e os reflexos



deferidos sobre as contribuições vertidas à FUNCEF, o recolhimento das cotas-partes da autora e da CEF na condição de patrocinadora para o custeio das diferenças salariais deferidas, a fim de preservar o equilíbrio atuarial e financeiro da entidade de previdência privada, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e que a diferença atuarial (reserva matemática) seja suportada pela CEF, com os consectários de juros e correção monetária. Observação 1: o Dr. Diego Diniz Secaf falou pela parte CLARICE BITTAR.; **Processo: RRAg - 455-88.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE ZONTINI DE ARAÚJO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "jornada 12x36 - prestação habitual de horas extras", por contrariedade do item IV da Súmula 85 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, e reflexos legais e pleiteados, deduzidos eventuais valores pagos ao mesmo título, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau para o pagamento das horas extras. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: RRAg - 11392-29.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Samir Charles Mattar, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EDUARDA SA FERRER DE OLIVA PALMA, Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. DECISÃO SURPRESA. FUNDAMENTO NOVO APLICADO PELO TRIBUNAL REGIONAL"; III - conhecer do recurso de revista da SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. DECISÃO SURPRESA. FUNDAMENTO NOVO APLICADO PELO TRIBUNAL REGIONAL", por violação do art. 10 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação na multa do art. 477 da CLT com base no fundamento reconhecido pelo Eg. Tribunal Regional, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RRAg - 20753-05.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAL TEITELBAUM EXCELENCIA EM ENGENHARIA S/S - EPP, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s) e Recorrente(s): AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): J.A.EMPREENTEIRA LTDA - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SANTA CRUZ FERNANDES, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Patrícia Machado da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Terceira Reclamada (AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS) para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada (AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS) por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Terceira Reclamada, ora Recorrente, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada (JOAL TEITELBAUM EXCELENCIA EM ENGENHARIA



S/S - EPP).; **Processo: RRAg - 10845-84.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): WALISON SIMAO DA COSTA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO - TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 553-PE). Por conseguinte, considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento do terceiro reclamado - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., ante o que restou decidido no recurso de revista da primeira ré.; **Processo: RRAg - 21979-42.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO SEVERO DORNELES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", para determinar o processamento do recurso de revista no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RRAg - 851-32.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Rovania Braia Sposito, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia apresentada pela reclamante e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC, somente em relação à primeira reclamada - Localcred Teleatendimento e Telesserviços LTDA., ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira ré, por perda de objeto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "terceirização", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do apelo. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma